

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 04/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO
NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC) E
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (FAPES).

O **Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC**, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, nº333, Quitandinha, na cidade Petrópolis/ RJ, CEP 25.651-075, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado de LNCC, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Fábio Borges de Oliveira, nomeado nos termos da Portaria nº 057/2021, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2021 (SEI 11839746), e a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES**, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia, CEP 29066-380, doravante denominada de FAPES, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Rodrigo Varejão Andreão, em conformidade com o Decreto nº 048-S, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15 de janeiro de 2024, considerando:

a) que, segundo o seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº7.061, de 24/05/2023 (SEI 11839705, o LNCC possui a seguinte finalidade institucional:

Art. 4º Ao Laboratório Nacional de Computação Científica compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento em computação científica, em especial para a criação e a aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos;

II - desenvolver e gerenciar ambiente computacional de alto desempenho que atenda às necessidades do País;

e III - capacitar pessoas nas áreas relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art. 5º Compete, ainda, ao Laboratório Nacional de Computação Científica:

I - realizar e participar de cooperações científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais;

II - realizar e participar de acordos de parceria com empresas para a pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - prover a formação a nível de pós graduação de Mestrado e Doutorado, no âmbito de sua competência;

IV - realizar a difusão do conhecimento por meio de seminários, congressos, eventos científicos e cursos de extensão, dentre outros mecanismos;

V - incentivar a incubação de empresas de base tecnológica, no âmbito de sua competência; VII - estimular a inovação tecnológica e a propriedade intelectual;

VII - gerenciar plataforma computacional de alto desempenho, disponibilizando-a para toda a comunidade de pesquisa científica,

tecnológica, acadêmica e empresarial do país;

VIII - desenvolver metodologias de processamento de alto desempenho para otimizar o uso da plataforma computacional;

e IX - gerenciar os recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades supervisionadas, incluindo recursos decorrentes de projetos e cooperações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

b) que a FAPES, segundo a LEI COMPLEMENTAR Nº 978, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 (SEI 11840150), possui a seguinte finalidade:

Art. 2º A FAPES tem por finalidade o apoio institucional, financeiro e técnico a programas e a projetos de promoção de natureza científica, tecnológica e de inovação no Estado do Espírito Santo, visando ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis, especialmente aqueles relacionados com:

I - a implantação, a promoção, o estímulo e o fortalecimento das infraestruturas científicas, tecnológicas, de extensão e de inovação;

II - os avanços científicos, tecnológicos, de extensão e de inovação;

III - a divulgação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;

IV - o intercâmbio, com pessoas jurídicas de direito público e privado, com e sem finalidade lucrativa, bem como com a sociedade em geral, dos conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação;

V - o desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia;

VI - a formação e a capacitação científica e tecnológica de recursos humanos, nas suas diferentes modalidades e nos seus diferentes níveis de competência;

VII - a inclusão digital, a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis do Estado do Espírito Santo;

e VIII - a promoção, o incentivo e a efetivação de outros objetivos de interesse público, relacionados à suas atividades visando ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis do Estado do Espírito Santo.

c) que ambas as Instituições têm interesse em realizar, de forma coordenada e em comum acordo, concentração de esforços para fortalecer a computação de alto desempenho no país, buscando prevenir investimentos fragmentados e desarticulados. As ações futuras podem incluir ações como editais específicos, por exemplo, para:

- uso do supercomputador com ressarcimento por hora de processamento;
- bolsas para os embaixadores selecionados e suas equipes;
- bolsas para treinamento;
- seleção de novos embaixadores;
- pagamento de diárias e passagens;
- motivar mulheres embaixadoras;
- fomentar treinamento através de embaixadores;
- fomentar Centros Nacionais de Processamento de Alto Desempenho (CENAPAD);
- fortalecer o Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho (SINAPAD).

d) que as atividades comuns estão alinhadas com os objetivos e diretrizes da política de inovação do LNCC (PORTARIA Nº 168/SEI-LNCC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - SEI 11839719) e com a LEI COMPLEMENTAR Nº 978, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 (SEI 11840150).

e) que reconhecem a necessidade e a importância de se consolidar esse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada um;

- Resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** (Protocolo de Intenções), nas seguintes condições:
 - I. Os signatários se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas institucionais de interesse comum ou concorrente, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
 - II. Durante a vigência deste Memorando de Entendimento, os signatários poderão realizar reuniões e trocas de informação como forma de atos preliminares para definição de escopo da eventual atuação institucional conjunta;
 - III. As interações, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de reduzir os ônus dela decorrentes;
 - IV. Para a execução futura de atividades relacionadas com este Memorando de Entendimento, os participantes elaborarão planejamento conjunto para definir cada projeto que será executado, sendo que para o LNCC, deverá submetê-lo previamente à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações e demais condições;
 - V. Este Memorando de Entendimento não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre os signatários, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais, com previsão de prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

Petrópolis, de 04 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

pelo LNCC

pela FAPES



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 04/04/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **rodrigo varejão andreão (E), Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11839687** e o código CRC **B664115B**.

